

Santana (Ba.), 07 de abril de 2025.

A

Prefeitura Municipal de Santana - Bahia.

Processo Administrativo Nº 058/2025.

Concorrência Eletrônica Nº 001/2025.

OBJETO: Contratação de empresa para construção 02 (duas) unidade básica de saúde - UBS bairro são João - Proposta nº 11204.9870001/24-001, - UBS Jardim Dona Edite - Proposta nº 11204.9870001/24-002 no Município de Santana –BA.

Ref.: Interposição de recursos – Lote 01.

Prezado Senhor Agente de Contratação.

ENGECE CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.962.923/0001-76, com sede em Salvador – Bahia a Rua Professor Rômulo Almeida, Nº 396, Acupe de Brotas, CEP 40.290-030, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Felisberto Luiz Camandaroba Júnior, portador do CPF nº 279.210.935-15, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 165, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão proferida no âmbito do Processo Licitatório Concorrência Eletrônica nº 001/2025, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DOS FATOS.

1. A recorrente participou da Concorrência Eletrônica nº 001/2025, cujo objeto é Contratação de empresa para construção 02 (duas) unidade básica de saúde - UBS bairro são João - Proposta nº 11204.9870001/24-001, - UBS Jardim Dona Edite - Proposta nº 11204.9870001/24-002 no Município de Santana –BA, conforme edital publicado em 18/03/2025 no Diário Oficial do Município de Santana - Bahia, na Plataforma de Compras BLL e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
2. Em 02/04/2025, foi realizada a sessão pública para julgamento das propostas e habilitação dos licitantes, ocasião em que a recorrente foi classificada, na sétima colocação em relação a sua proposta de preços pela comissão de licitação, conforme consta na ata eletrônica datada de 02/04/2025.
3. Inconformada com a decisão, a recorrente manifestou sua intenção de recorrer na própria sessão pública, em 04/04/2025, conforme previsto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, dentro do prazo mínimo de 10 minutos concedido, atendendo ao rito procedimental.

II – DO DIREITO.

1. A Lei nº 14.133/2021 assegura o direito de recurso contra atos que impliquem julgamento das propostas (art. 165, I, “b”) ou habilitação/inabilitação de licitantes (art. 165, I, “c”), sendo este o caso em tela.

2. Ademais, o princípio da competitividade, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, deve ser preservado, evitando-se a exclusão indevida de licitantes aptos a cumprir o objeto da contratação.

III – DAS PROVAS.

Conforme previsto nos itens 6.7 e 6.9,

*"6.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:
(...)"*

6.7.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;"

"6.9 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:

(...)"

6.9.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução'.

A lei 14.133/2021 no seu Art. 59 § 4º diz:

*"Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:
(...)"*

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. "

Tomando-se como referência o valor global de cada lote que foi fixado em edital no valor de R\$ 2.012.911,08 (Dois milhões doze mil novecentos e onze reais e oito centavos), 75% (setenta e cinco por cento) deste valor por lote correspondem a "exatamente" R\$ 1.509.683,31 (um milhão quinhentos e nove mil seiscentos e oitenta e três reais e trinta e um centavos), assim as licitantes citadas na tabela apresentada a seguir:

Licitante	Melhor Lance	% desconto
AV3 SERVIÇOS LTDA;	R\$ 1.509.683,28	0,749999985
GTR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.	R\$ 1.509.683,29	0,749999990
G11 SOLUÇÕES EM CONSTRUÇÃO LTDA.	R\$ 1.509.683,30	0,749999995

Valor do Lote 01	R\$ 2.012.911,08	
Valor exato de 75% conforme Art. 59 § 4º da lei 14.133/2021 ofertado pela ENGECE Construtora Ltda.	R\$ 1.509.683,31	0,750000000

As três licitantes acima apontadas apresentaram melhor lance em desconformidade com o preconizado no Art. 59 § 4º da lei 14.133/2021 e dos itens 6.7.3 e 6.9.3 do edital. Neste caso requer a desclassificação das propostas das três licitantes acima apontadas em benefício da proposta desta empresa que ofertou o melhor lance no exato valor estipulado em lei.

Versando especificamente sobre a licitante **AV3 SERVIÇOS LTDA**, atualmente classificada com a melhor oferta e considerada a luz da lei 14.133/2021 como **“Vencedor Provisório”**, após a análise da sua proposta realinhada e documentos de habilitação tecemos as seguintes considerações:

Da Fase de Habilitação.

Vejamos o que exige o edital da licitação no seu item 7.7.

*“7.7 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, **sob pena de inabilitação**, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. “(grifo nosso).*

Não encontramos no acervo de documentos de habilitação no arquivo PDF **“Outros documentos_PROPOSTA E HABILITAÇÃO”** anexo ao processo pela licitante, declaração específica ou no conteúdo de outra declaração o atendimento deste item. Por ser este um pré-requisito de Habilitação solicitamos a inabilitação da licitante pelo não cumprimento do item 7.7 do edital.

Da Regularidade Fiscal e Trabalhista itens 7.10.4 a 7.10.10.

Vejamos o que exige o edital da licitação no seu item 7.10.5.

“7.10.5 Comprovação de licença de funcionamento estadual e/ou alvará municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado. “.

A licitante em questão apresentou na página 116 do arquivo em formato PDF contendo a sua documentação de habilitação Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Barreiras – Bahia sob o Nº 658/2025 datado de 11 de março de 2025 contendo como atividade principal “8122200 – Imunização e Controle de Pragas Urbanas”. O Documento em questão apresenta-se totalmente incompatível ao quanto exigido no item 7.10.5. Portanto o licitante deve ser considerada por esta douda comissão como inabilitada, vez que esta falha não poderá sofrer correção.

Alvará expedido pela Prefeitura Municipal de Barreiras – Bahia.

Pág. 1
004688/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIRETORIA DE TRIBUTOS

ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

Nº 658 / 2025

O Prefeito Municipal de Barreiras - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que a lei lhe permite:

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: AV3 SERVICOS LTDA
Nome Fantasia: AV3 SERVICOS
Inscrição Municipal: 0000133787
CPF/CNPJ: 35.829.401/0001-33
Endereço: Rua GRÊMIO Nº39 - Flamengo - Barreiras-BA CEP: 47802-696

ATIVIDADE PRINCIPAL

8122200 - IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

DATA DE VENCIMENTO

31/12/2025

OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

CLCB Nº 18584/2025, v. 18/02/2026; ALVARÁ SANITÁRIO Nº 220 / 2025, v. 20/02/2026; Alvará 64/2025, v. 10/03/2026.

MUNICÍPIO DE BARREIRAS - Bahia, Terça-feira, 11 de Março de 2025.

Chave de Validação: 22674e10

Na Qualificação Técnica Itens 7.10.13 a 7.10.15.

Vejamos o que exige o edital da licitação no seu item 7.10.14.

“A capacitação operacional da licitante será comprovada mediante a apresentação de atestado(s) em papel timbrado fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado identificado em nome da licitante, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico – CAT do

*profissional responsável técnico do serviço que detém a certidão, constando o endereço do contratante, ou ser informado pelo licitante de forma a permitir possível diligência, que comprove(m) a aptidão da licitante para o desempenho do serviço de construção de **Edificação em concreto armado com fechamento verticais em alvenaria e bloco cerâmico com área mínima de 151,31 m², contendo os seguintes itens: (...)*** (grifo nosso).

Analisando a única Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA-BA e disponibilizada pelo licitante sob o N° 276984/2025 datada de 01 de abril de 2025, cujas atividades nesta data ainda encontram-se classificadas pelo órgão fiscalizador como “**Atividade em Andamento**”, conforme podemos constatar nas páginas 99 a 114 do arquivo em PDF titulado “**Outros documentos_PROPOSTA E HABILITAÇÃO**” e que contém o acervo de documentos de habilitação da licitante AV3 SERVIÇOS LTDA., não se pode afirmar que a licitante em tela cumpre o requisito constante no item 7.10.14 que diz:

“7.10.14

(...)”

comprove(m) a aptidão da licitante para o desempenho do serviço de construção de Edificação em concreto armado com fechamento verticais em alvenaria e bloco cerâmico com área mínima de 151,31 m²” (grifo nosso), uma vez que trata-se de um serviço de engenharia ainda não concluso e por consequência a licitante no momento desta certame não atende a este requisito do edital (ver recortes a seguir).

Página 2/16



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução N° 218 de 29 de Junho de 1973
Resolução N° 1137 de 31 de Março de 2023

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CREA-BA

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

276984/2025

Atividade em andamento

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 14 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico n° 276984/2025
01/04/2025, 11:20
0DBDC



Na mesma linha da argumentação anterior podemos por analogia considerar a fragilidade da atestação dos dois itens de relevância previstos no item 7.10.14 da licitante AV3 SERVIÇOS LTDA. uma vez que os serviços atestados estão vinculados a **atividades ainda em andamento** e registradas junto ao órgão fiscalizador na data de publicação deste edital em 01 de abril de 2025.

Ainda versando sobre a fragilidade do atestado em análise, considerando o valor global de R\$ 350.000,00 do contrato 04/24 celebrado entre a AV3 SERVIÇOS LTDA e a empresa Dra. Mirelle Ltda. que embasa esta CAT de N° 276984/2025, e também considerando o quantitativo de 7.044,0 kg de armação em aço CA-50 atestado nesta obra, ver planilha que compõe o documento em questão na suas páginas de 5 a 16 (numeração CREA-BA), se tomarmos como preço base a tabela SINAPI do mês 02/2025 na composição de código 92802 (ver tabela abaixo) deste serviço com valor unitário de R\$ 10,17 encontraremos um montante de R\$ 71.637,48 de armação em Aço CA-50 na obra atestada correspondendo a 20,47% do valor total contratado, fato que merece bastante cuidado do Agente de Contratação em seu processo decisório a luz dos princípios que regem a legislação pertinente ao certame e dos requisitos que definem a qualificação técnica necessária por ser o montante bastante considerável constante no referido atestado.

Composição SINAPI - 92802									
Código	92802								
Descrição	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 8,0 MM. AF_06/2022								
Data	02/2025								
Estado	Bahia								
Tipo	Armação para Estruturas de Concreto Armado								
Unidade	KG								
Valor sem Desoneração	10,21								
Valor com Desoneração	10,17								
	codigo	Descrição	Tipo	Unidade	Valor sem Desoneração	Valor com Desoneração	Coeficiente	Valor sem Desoneração	Valor com Desoneração
C	88238	AJUDANTE DE ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	24,80	23,11	0,0026	0,06	0,06
C	88245	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	32,03	29,58	0,0162	0,51	0,47
I	00000033	ACO CA-50, 8,0 MM, VERGALHAO	Material	KG	8,69	8,69	1,11	9,64	9,64

Fonte: Base de dados SINAPI 02/2025.

Ante ao exposto solicitamos com base nos requisitos do Art. 62 inciso II da lei 14.133/2021, que a licitante AV3 SERVIÇOS LTDA seja inabilitada pelo não atendimento do item 7.10.14 do edital.

Na apresentação da Proposta de Preços Realinhada.

Vejamos o que exige o edital da licitação no seu itens 6.7 e 6.11.1

“6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

(...)

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável. “

“6.11.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das **Bonificações e Despesas Indiretas (BDI)** e dos **Encargos Sociais (ES)**, com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações aditamento posterior do contrato. “(grifo nosso).

A licitante AV3 SERVIÇOS LTDA. deixou de apresentar em sua proposta os anexos de: Orçamento Analítico (Composição de Preços Unitários), Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e Encargos Sociais (ES) no momento da apresentação de sua proposta de preços realinhada deixando de cumprir um requisito do edital conforme apontado nos itens acima, reforçando nossas teses de não conformidades e mais uma vez pleiteamos a inabilitação da mesma pelo não cumprimento dos itens 6.7 e 6.11.1 do edital. Vale salientar que o Art. 64 da lei 14.133/2021 veda a apresentação deste tipo de documentação após a entrega dos documentos de habilitação.

IV – DO PEDIDO.

Diante do exposto, requer-se:

- a) O recebimento e processamento do presente recurso, por tempestivo e regular;
- b) A reconsideração da decisão pela Comissão de Licitação, para que inabilite as licitante AV3 SERVIÇOS LTDA, GTR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, G11 SOLUÇÕES EM CONSTRUÇÃO LTDA. conforme fundamentações anteriormente apresentadas e classifique a ENGECE Construtora Ltda. com o melhor lance;
- c) Caso mantida a decisão, que os autos sejam encaminhados à autoridade superior, nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021, para análise e decisão final no prazo de 10 dias úteis;
- d) A notificação da recorrente sobre os atos praticados no curso do recurso, para todos os fins de direito.

Termos em que,
Pede deferimento.

Certo do acolhimento e atendimento antecipadamente agradece.

FELISBERTO LUIZ
CAMANDAROBA
JUNIOR:27921093515

Assinado de forma digital por
FELISBERTO LUIZ CAMANDAROBA
JUNIOR:27921093515
Dados: 2025.04.07 16:32:55 -03'00'

ENGECE CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 13.962.923/0001-76
Felisberto Luiz Camandaroba Júnior
Procurador
CPF: 279.210.935-15
RG: 2.252.903-91 SSP/BA

13.962.923/0001-76

ENGECE CONSTRUTORA LTDA

Rua Prof. Romulo Almeida, nº396
Acupe de Brotas – CEP 40.290-030

SALVADOR BA